



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 5208 , DE 31 DE JULHO DE 1991.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 15.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 ( quinze milhões de cruzeiros ) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelos Decretos nº 5013 de 18 de março de 1991 e 5021 de 22 de março de 1991, conforme Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um funcionário público.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2338 do dia 01/08/91

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



RESOLUÇÃO Nº 100, DE 21 DE JUNHO DE 1991

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em substituição ao Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 10.000, de 1990.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, no âmbito de sua competência, exercerá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução das atividades administrativas do Estado de Rondônia;

ANEXO I

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em substituição ao Conselho de Administração do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 10.000, de 1990, terá a seguinte composição:

1 - Presidente - Governador do Estado de Rondônia;

2 - Vice-Presidente - Governador do Estado de Rondônia;

3 - Membros - Governador do Estado de Rondônia;

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em substituição ao Conselho de Administração do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 10.000, de 1990, terá a seguinte composição:

1 - Presidente - Governador do Estado de Rondônia;

2 - Vice-Presidente - Governador do Estado de Rondônia;

3 - Membros - Governador do Estado de Rondônia;

Art. 3º - Para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em substituição ao Conselho de Administração do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 10.000, de 1990, será nomeado o Governador do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado em 21 de junho de 1991, no Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em Porto Velho, Rondônia.

\_\_\_\_\_  
Governador do Estado de Rondônia





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

.2


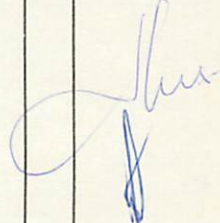
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de  
julho de 1991, 103º da República.

OSVALDO PIANA FILHO  
Governador

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação  
Geral

DILZA AGUIAR CACULAKIS  
Secretária de Estado da Fazenda  
Adjunta

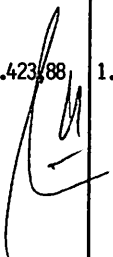
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 5208	SUPLEMENTAÇÃO Cr\$ 1,00		
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F	V A L O R
01.01.03.07.025.1.170	<u>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO</u> CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS.  	4110.00	00	15.000.000,00  
				15.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 5208		CANCELAMENTO Cr\$ 1,00
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F	V A L O R
01.01.01.01.001.2.061	<u>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO</u> MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS <div style="text-align: center; font-size: 2em; margin-top: 10px;">E</div>	4120.00	00	15.000.000,00
				15.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº 5208				QUOTAS TRIMESTRAIS Cr\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				TOTAL	
	I	II	III	IV		
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	1.167.747.423,88 	1.323.803.826,12	1.520.022.500,00	477.191.250,00	4.488.765.000,00 